



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5.712 DE 01 DE MARÇO DE 2023
AUTORIA DO VEREADOR IGOR ELSON

**TORNA OBRIGATÓRIA A COMUNICAÇÃO AO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CASOS ONDE HAJA
INDICATIVO DE MAUS-TRATOS A IDOSOS ATENDIDOS
PELAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE SAÚDE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º Os hospitais, clínicas e postos de saúde que compõem a rede pública ou privada de saúde ficam obrigados a fazer imediata comunicação formal, via ofício ao Ministério Público, de casos atendidos que apresentem qualquer vestígio de maus-tratos contra a pessoa idosa.

Parágrafo Único. Na comunicação ao Ministério Público, deverão constar os seguintes dados:

- I – Nome completo da vítima atendida;
- II – Endereço completo da vítima;
- III – Identificação do acompanhante da vítima;
- IV – Cópia detalhada do boletim médico; e
- V – Breve relato dos indícios apurados no atendimento.

Art. 2º Em caso de descumprimento, o responsável pelo estabelecimento público sofrerá o devido processo administrativo, e o estabelecimento privado será devidamente multado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o dobro nos casos de reincidência.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 01 de março de 2023.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
PRESIDENTE

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO ALICIO
1º SECRETÁRIA

Proc. nº 2.315/2022 - PL nº 137/2022.